ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(CASA ODOM BEZERRA)
C.G.C. 085.584.229/0001-22

LEI Nº 103/96 EM,26 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BANANEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu,com base nos Parágrafos 1º e 8º do Art.34 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Municipio de Bananeiras para o exercício financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1- Receita Tributária	R$ 100.000,00
1.2- Receita Patrimonial	R$ 10.000,00
1.3- Receita de Serviços	R$ 10.000,00
1.4- Transferências Correntes	R$3.173200,00
1.5- Outras Receitas Correntes	R$ 80.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1- Alienação de Bens	R$ 36.000,00
2.2- Transferências de Capital	R$ 840.800,00
2.3-Outras Receitas de Capital	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	R$4.300000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos transferências.e despesas de capital, de conformidade com a descriminação abaixo,

DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO

1- Poder Legislativo	
1.1- Câmara Municipal	R$ 469.000,00
2- Poder Executivo	
2.1- Gabinete do Prefeito	R$ 325.800,00
222- Sec.Administração Geral	R$ 535.200,00
2.3- Sec. Finanças	R$ 240.000,00
2.4- Sec. de Agricultura	R$ 108.000,00
2.5- Sec. de Educação Pré-Escolar	R$ 145.000,00
2.6- Sec. de Educação e Cultura - Ensino Fundamental	R$ 770.000,00
2.7- Sec. de Educação Especial	R$ 157.000,00

2.8- Sec. de Cultura ,Esporte,Eventos	R$ 240.000,00
2.9- Sec. de Obras e Serviços Públicos	R$ 630.000,00
2.10- Sec. de Saúde	R$ 290.000,00
2.11 - Sec. de Meio Ambiente	R$ 160.000,00
2.12- Sec. de Trabalho e Ação Social	R$ 230.000,00
TOTAL GERAL	R$4.300000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativo	R$ 454.000,00
02- Administração e Planejamento	R$1058.000,00
04- Agricultura	R$ 138.000,00
08- Educação e Cultura	R$1312.000,00
10- Habitação e Urbanismo	R$ 515.000,00
13- Saúde e Saneamento	R$ 465.000,00
14- Trabalho	R$ 180.000,00
15- Assistência e Previdência	R$ 88.000,00
16- Transporte	R$ 90.000,00
TOTAL GERAL	R$4300.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo normalizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias par ajustar os dispêndios ao Real comportamento da Receita.

Art. 5º- Visando Executar fielmente os programas de trabalho previsto neste Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades Públicas e/ou Privadas independente de autorização específica.

Art. 6º- No curso de execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contrair empréstimos por antecipação da Receita mediante as garantias que oferecer, até o limite previsto por Legislação propria.

II - Abri Créditos Suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da despesa fixada nos termos do Art. 3º desta Lei.

III - Efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando com fonte de recurso as definidas no Art.43 da Lei nº 432/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do limite previsto nº inciso II deste artigo no decorrer da execução orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não se incluirão no limite estabelecido neste Artigo, os créditos Suplementares cobertos com recursos postos a disposição do Municipio pela União e/ou pelo estado com destinação específica, observado o montante das liberações

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 7º- Esta Lei terá vigência restrita ao exercício financeiro de 1997 e entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1997.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

SEVERINO PAULINO MAIA
= Presidente =